

PARECER 141/99 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 726/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei 11301, de 14 de dezembro de 1992, a qual cria a Comissão Permanente de Educação para o Trânsito.

O referido artigo define como objetivo da Comissão promover campanha educacional permanente para induzir motoristas e pedestres a respeitarem as leis do trânsito e as normas de segurança recomendáveis, e o parágrafo que se pretende acrescentar quer destinar tal campanha, preferencialmente, aos pedestres e motoristas que residam em favelas, conjuntos habitacionais e edifícios multifamiliares localizados próximos às avenidas e ruas de grande circulação, que apresentam alto índice de atropelamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06 de outubro de 1998.

Dito Salim - Presidente

Dalton Silvano do Amaral - Relator

José Eduardo Martins Cardozo

Lidia Correa

Natalício Bezerra

Pierre de Freitas

Vicente Viscome